

Porto Alegre, 28 de novembro de 2018.

## **Orientação Técnica IGAM nº 31.799/2018.**

I. O Poder Legislativo do Município de Estância Turística de Ibitinga, através de consulta enviada ao IGAM por Ricardo Jacob, solicita orientação sobre a legalidade e constitucionalidade do PDL 25/2018, que Institui no âmbito da Câmara Municipal de Ibitinga as comemorações alusivas ao "Dia do Profissional de Educação Física", a ser comemorado anualmente no dia primeiro de setembro, e dá outras providências.

II. A Concessão de títulos e honrarias diz respeito a assunto de interesse local e a Lei Orgânica Municipal estabelece que o tema é matéria privativa da Câmara Municipal, consoante se observa do disposto no art. 30, XII, da LOM:

Art. 30. À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, (2/3) dois terços de seus membros;

No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, em seu art. 206, § 1º, c.

Nesse contexto, no que respeita a materialidade da proposição, observa-se possível, em tese, a implementação da medida pretendido visto que está dentre as competências institucionais da Câmara Municipal conceder honrarias ou homenagens às pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Nesse na análise de mérito da proposição, há que ser considerado pelos vereadores se a medida proposta vai ao encontro da regra de regência da matéria, disposta na LOM e no RICMI, identificando-se quais serviços, reconhecidamente, prestam os profissionais de educação física ao Município.

III. De outro lado, observa-se que o texto projetado estabelece que, em comemoração à data a ser instituída, será realizada uma sessão solene pela Câmara Municipal, na qual será realizada entrega de medalhas aos profissionais homenageadas.

# IGAM<sup>®</sup>

Todavia, o regramento proposto não contém qualquer referência ao número de profissionais a serem homenageados a cada ano, forma de indicação, critérios a serem observados para escolha dos homenageados, bem como quem realizará a escolha dentre os indicados.

Desta forma, tem-se que seria necessário criar itens mínimos para o enquadramento da referida concessão na norma que a institui.

Aponta, ainda, o texto projetado, que as despesas a serem geradas correrão por conta da dotação própria. Nesse sentido, resta lembrar que todo o gasto público deve ter finalidade pública, com aporte no interesse público e devida comprovação, devendo, ainda, haver necessária previsão orçamentária para realização da despesa pretendida, consoante determina do disposto no art. 167, II, da CF/88.

**IV.** Dito isto, em conclusão, em que pese se verifique possível, em tese, a implementação da medida objeto do projeto de decreto legislativo nº 25/2018, tem-se que sua viabilidade está condicionada à observância das ponderações constantes do item III, desta orientação técnica.

O IGAM permanece à disposição.



**EVERTON M. PAIM**  
OAB/RS 31.446  
Consultor do IGAM